



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO CMAS nº 071, de 17 de agosto de 2017.

APROVA a inclusão da matriz do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 a 29 anos (com recorte até 24 anos) no Plano de Ação da unidade Centro da Juventude da SEASO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em **Reunião Ordinária** realizada em 10 de agosto de 2017, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que “Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social e pelas Unidades Governamentais, deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de

serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098, de 19 de dezembro de 2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO.

CONSIDERANDO as Perguntas Frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 059, de 19 de julho de 2017, que “APROVA o Termo de Adesão e o Plano de Ação apresentado pela SEASO referente a Deliberação do CEAS nº 40/2017”.

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1026 de 04 de agosto de 2017, que solicita a aprovação do CMAS para inclusão da matriz do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 a 29 anos (com recorte até 24 anos) no Plano de Ação da unidade Centro da Juventude da SEASO.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a inclusão da matriz do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 a 29 anos (com recorte até 24 anos) no Plano de Ação 2017 da unidade Centro da Juventude da SEASO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cascavel, 17 de agosto de 2017.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS